



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**RELATÓRIO DA CORREGEDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA VENÉCIA-ES**

OUVIDORIA PROTOCOLO SOB Nº 2025010420749	
REFERÊNCIA:	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO VEREADOR EDUARDO SOARES CEZANA POR PRÁTICAS ILÍCITAS ENQUANTO COORDENADOR DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA/ES.

Publicado no ato da
Câmara Municipal
Em 21/03/2025
[Signature]

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de denúncia registrada na Ouvidoria sob o protocolo nº20250010420749 datada de 04/01/2025, em desfavor do vereador Eduardo Soares Cezana, por práticas ilícitas enquanto coordenador do setor de transportes da Secretária Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

A denúncia foi feita de forma anônima através da ouvidoria.

Passo a elaborar o RELATÓRIO ou MANIFESTAÇÃO, nos termos do art. 18 e 19 da Resolução nº 375/2009, pelos fatos e fundamentos abaixo.

[Signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II - DO FATO:

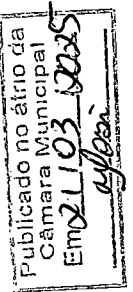
Na data de 04/01/2025, mediante protocolo nº2025010420749, foi registrada denúncia na ouvidora deste Poder Legislativo, em face do vereador Eduardo Soares Cezana, por suposta conduta que possa caracterizar quebra de decoro parlamentar, em desacordo com as normas previstas na Resolução nº 375/2009.

Na narrativa do fato pelo DENUNCIANTE, podemos mencionar parte dos textos:

"(...) informo na presente denúncia fato de natureza jurídica grave ocorrido no período que compreende o tempo no qual Eduardo foi coordenador do setor de transportes da secretaria municipal de saúde do município de Nova Venécia, a Central de ambulâncias, nesse período dentre várias barbáries que ocorreram naquele setor ouve um esquema entre Eduardo e a empresa oficina mecânica Street Car, onde se faziam manutenções nas frutras do município, e foi aí que houve a situação de uma manutenção hiper-super-mega faturada de uma ambulância de placas OVF-6271 marca Mercedes Benz, modelo Sprinter a qual foi doada pelo governo do estado sob indicação do deputado federal Paulo Folleto que inclusive ao tomar ciência desse fato pediu que fosse dado ciência a Câmara de vereadores, essa ambulância passou por manutenção de valor exorbitante na oficina Street Car a pedido do então coordenador Eduardo, que foi aprovado pelos fiscais de contrato [REDACTED] e [REDACTED] essa ambulância ficou meses em poder da oficina e ficou mais de ano parada no pátio do setor de ambulâncias sem nunca viajar após as manutenções, prova disso são os controles de abastecimento que nunca foi abastecida, as diárias de viagens com a placa e quilometragem dela com o nome do motorista é paciente nela transportados, também pode se ver a quilometragem dela na escrita na ordem de serviço da oficina e quilometragem atual constante no odometro dela, essa denúncia também segue no ministério público estadual sobe número de gâmpes MPES 2022.0024.3288-42 originaria da denúncia de número OUV 2022106010.

A extensão da denúncia a Câmara vem fortalecer com mais robustez a população da seriedade com a coisa pública, dando transparência e lisura ao processo, visto que a época o presidente da Câmara Delei da borracharia como diz no jargão popular "passou pra dudu" inclusive nas denúncias há essas fotos dele no setor conversando com Eduardo e a ambulância em cima do guincho da oficina mecânica Street Car.

Peço uma atenção especial do vereador Luciano Márcio Nunes nesse caso, visto que esse vereador noutras vezes agiu com mão de ferro em casos como esse! Pois até 31/12/2024 a administração segurava muita coisa e agora segue uma nova equipe e penso que a lisura irá prevalecer, e digo ainda da situação da Fiat TORO que também se encontra numa situação complicada na qual o senhor conhecido como "moranguinho" está num processo judicial no qual o advogado [REDACTED] defende seus interesses, essa fiat TORO também carece das falas dos fiscais de contrato [REDACTED] e [REDACTED] para elucidação dos fatos, pois esse veículo pertence ao município e Eduardo Cesana a colocou em manutenção a mais de 03 anos e oque se deu ali não se sabe as claras. (...)"





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Somente poderá produzir efeitos no mundo jurídico, no caso da seara do Processo Disciplinar no seio do Legislativo local, se o fato narrado na denúncia for convertido em fato jurídico disciplinar, a serem observados todos os direitos e garantias processuais.

A princípio, não se pode enquadrar os fatos narrados na denúncia, como quebra de decoro parlamentar ou ética, pois os atos descritos na protesta, foram pretéritos a diplomação do mencionado, inclusive se forem verídicos, ocorreram enquanto ele era ligado ao Poder Executivo local, não ao Poder Legislativo.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DIREITO:

A caracterização de quebra de decoro parlamentar no seio do Legislativo Municipal deve ser analisada quantos aos aspectos jurídicos que devam ser considerados para fins de prosseguimento de apuração de fato.

Entende-se por quebra de decoro parlamentar toda ação praticada pelos parlamentares, que não esteja de acordo com a conduta esperada, fugindo a um padrão de normalidade, é chamada de quebra de decoro parlamentar.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 27. Estabelece que é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de este, de vantagens indevidas.

Com base no art. 27, da Lei Orgânica, foi editada Resolução nº 375/2009, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

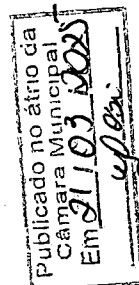
Conforme o descrito nos artigos 5º e 6º da Resolução nº375/2009, as vedações aos vereadores só ocorrem após a diplomação e em alguns casos específicos após a posse, segue os artigos "*in verbis*"

"(...) Art. 5º É expressamente vedado ao Vereador, além de outros casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e outras estabelecidas em lei:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - Desde a posse:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas na alínea a do inciso I, salvo o Cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único. A proibição constante da alínea a do inciso I compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

Art. 6º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

II - A percepção de vantagens, indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico; (grifo nosso).

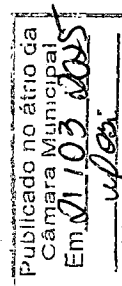
III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos decorrentes;

IV - O abuso do poder econômico no processo eleitoral;

Parágrafo Único. Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias. "(...).

A conduta descrita na denúncia, em tese, se amoldaria ao inciso II, do artigo 6º da referida resolução, no entanto a norma é explícita em dizer que tais atos são vedados após a diplomação e a posse.

Nesse diapasão, podemos verificar que não é plausível a aplicação das medidas disciplinares descritas no artigo 13 da resolução nº375/2009, pois os fatos se verdadeiros ocorreram antes da diplomação, enquanto o denunciado era servidor público do Poder Executivo local.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



IV - DA CONCLUSÃO:

Em fase da conclusão desse relatório, manifesto-me pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** neste momento, oriunda da Ouvidoria sob o protocolo nº2025010420749, datada de 04 de janeiro de 2025, Memorando n.º002/2025/SOU/CMNV, em desfavor do vereador Eduardo Soares Cezana, por práticas ilícitas enquanto coordenador do setor de transportes da Secretária Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

A conduta do parlamentar **EDUARDO SOARES CEZANA** não configura quebra de decoro parlamentar, nos termos do artigo 5º e 6º da Resolução nº375 de 03 de julho de 2009, pois os fatos ocorreram antes da diplomação.

Levando também a legitimidade das decisões e a soberania do Plenário solicito ao plenário decidir se deve ou não dá prosseguimento ao procedimento.

É o relatório.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 06 de março de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

REGINA TOSTA MACHADO
Corregedora da Câmara Municipal biênio 2025/2026
Vereadora pelo PV

